

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com o projeto de lei ora submetido à deliberação dessa Egrégia Câmara busca o Executivo, em tempo hábil, conferir atendimento ao disposto no artigo 23 da Lei nº 13.574, de 12 de maio de 2003.

Historiando a questão, tem-se que o diploma legal em referência, ao tratar da transformação, e inclusão, no Quadro do Magistério Municipal, do Quadro dos Profissionais de Educação, dos cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, Pedagogo e Diretor de Equipamento Social, explicita, em seu artigo 10, que tais cargos - titularizados por servidores lotados nos Centros de Educação Infantil da rede direta, equipamentos esses que foram transferidos, da Secretaria Municipal de Assistência Social para a Secretaria Municipal de Educação - serão transformados em cargos de Professor de Desenvolvimento Infantil, Coordenador Pedagógico e Diretor de Escola, respectivamente, à medida em que seus titulares comprovarem possuir a habilitação exigida, bem como preencherem as condições específicas para provimento dos referidos cargos.

Entretantes, ou seja, até que ocorra a alvitrada transformação, o Executivo - e assim o determina o artigo 23 do diploma legal em causa, ao qual de início me referi - deverá elaborar projeto de lei dispondo sobre revalorização salarial dos atuais titulares dos cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e Diretores de Equipamento Social lotados nos Centros de Educação Infantil, bem como incluí-los no Quadro dos Profissionais de Educação. É precisamente isso que a propositura em causa objetiva, traduzindo medida que, além de legal, revela-se justa, como a seguir se demonstrará.

De fato, o Auxiliar de Desenvolvimento Infantil já pode ser considerado um educador, uma vez que, no exercício das atribuições que lhe são cometidas, esse profissional contribui para a formação e o desenvolvimento das crianças.

A seu turno, o Diretor de Equipamento Social tem a precípua função de gerenciar o trabalho técnico, pedagógico e administrativo da unidade educacional, devendo pautar sua atuação na conformidade de normas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

No que tange à revalorização salarial propriamente dita, é de se aduzir que as referências propostas no caso dos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil encontram consonância nos cargos do Quadro de Apoio à Educação, do Quadro dos Profissionais de Educação, cujo provimento exige formação escolar correspondente ao 2º grau completo ou equivalente, mesma formação, de resto, exigida dos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil.

Já no que diz respeito aos Diretores de Equipamento Social, o que se propõe é a concessão de abono correspondente à diferença entre o respectivo padrão de vencimentos e o dos Diretores de Escola. Isso porque a integração dos titulares de tais cargos no Quadro dos Profissionais de Educação somente poderá ocorrer mediante a transformação prevista no artigo 10 da citada Lei nº 13.574, de 12 de maio de 2003, tendo em vista que as atribuições do cargo de Diretor de Equipamento Social não são exercidas exclusivamente nos Centros de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação.

Em síntese, a presente proposta busca efetivar a integração dos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil no Quadro dos Profissionais de Educação, bem como assegurar isonomia de tratamento aos Diretores de Equipamento Social no que tange à sua remuneração com vistas à valorização profissional dos servidores que atuam nos Centros de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação.

Sendo inegável, portanto, o interesse público de que se reveste o projeto de lei que ora se submete à deliberação dessa Casa, projeto esse, ressalte-se uma vez mais, elaborado em obediência a expressa determinação legal, creio deter a propositura todas as condições necessárias ao recebimento do aval dessa Egrégia Câmara.